



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTOS – 1 (18/01/2019)

Conforme manifestação da área técnica, segue as respostas aos questionamentos referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 1/2019:

1 – QUESTIONAMENTO:

O **Item 4.3 do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**, equipamento TIPO III, solicita no item **4.3.5 – Recurso de Fax homologado pela ANATEL**, portanto como o órgão aceitará equipamentos usados, os fabricantes acabam não renovando a certificação de seus equipamentos, passando assim o status do certificado para **SUSPENSO**, mesmo atendendo todas regras da legislação vigente, portanto solicito esclarecimento se equipamento com certificação **SUSPENSA** poderá ser aceita.

RESPOSTA: Sim, será aceito.

2 – QUESTIONAMENTO:

O **Item 2.3 do ANEXO I DO EDITAL, Descrição da Solução de Tecnologia da Informação (IN. 04/2014, Art. 16, Inciso II)**, solicita no item **2.3.2 – Obs1:** O item 5 (Impressora do TIPO V) poderá ser atendido por um dos equipamentos do item 4 (Tipo IV), desde que contemple todas as funcionalidades descritas nas especificações do equipamento de tipo V. Porém a velocidade de impressão dos equipamentos TIPO IV é de no mínimo 25 PPM e o equipamento TIPO V é de no mínimo 10 PPM, portanto está correto nosso entendimento que se ofertamos equipamento A3 de no mínimo 20PPM atendemos a essa exigência?

RESPOSTA: Caso ofertado um único equipamento para este item, o mesmo deverá ter capacidade mínima de 25 PPM para páginas A4, e mínima de 10 PPM para páginas A3. Logo, se o equipamento ofertado possui capacidade de 20 PPM para páginas A3, atende a exigência.

Atenciosamente,

Rogério Wolney Leite
Pregoeiro